

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18^a REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIAS

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0011601-32.2019.5.18.0221

RECLAMANTE: [REDACTED]

RECLAMADO: [REDACTED]

Em 20 de fevereiro de 2020, na sala de sessões da EG. VARA DO TRABALHO DE GOIAS/GO, sob a direção da Exma. Juíza ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, OAB nº 44173/GO.

Presente o preposto do reclamado, Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED], acompanhado do advogado, Dr. HAROLDO JOSE ROSA MACHADO NETO, OAB nº 26700/GO, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Para fins acadêmicos, registra-se a presença dos discentes da UniMB: [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), [REDACTED] (CPF: [REDACTED]), além do discente da Faculdade de Anicuns: [REDACTED] (CPF: [REDACTED]).

A presença nesta ata supre a necessidade de assinatura e carimbo no documento "Relatório de Audiência Trabalhista".

O reclamante pede a palavra para registrar em ata: "MM^a Juíza, o presente acordo é fruto de uma conversa franca e pacífica com o proprietário da empresa e em razão da amizade existente foi possível conciliar e permanecer com o vínculo de emprego ativo. Nada mais".

O reclamado pede a palavra para registrar em ata: "MM^a Juíza, o acordo de fato se deu pelos detalhes escritos pelo reclamante, privilegiando além da permanência do vínculo de emprego, a relação de amizade. Nada mais."

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 40.000,00, sendo R\$ 8.000,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 28/02/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

PJe

Assinado eletronicamente por: ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO - Juntado em: 20/02/2020 14:38:21 - d50386d

2ª parcela, no valor de R\$ 16.000,00, até 19/03/2020.

3ª parcela, no valor de R\$ 16.000,00, até 20/04/2020.

A primeira parcela do acordo será paga mediante depósito na seguinte conta poupança nº
[REDACTED]

As demais parcelas do acordo serão pagas mediante depósito na seguinte conta poupança nº
[REDACTED]: Ag. [REDACTED], Operação [REDACTED],
[REDACTED]: [REDACTED], CPF: [REDACTED].

Fica estipulada **multa de 30%** em caso de inadimplência ou mora sobre a parcela vencida e antecipação das parcelas vincendas, com a respectiva multa incidente sobre a totalidade das parcelas em atraso e vincendas.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e do contrato de trabalho até a presente data, tendo em vista que o vínculo permanece em vigor.

A reclamada garante o vínculo de emprego do trabalhador pelo menos até sua aposentadoria, se abstendo de realizar dispensa sem justa causa.

A reclamada garante que a partir do mês de fevereiro a remuneração composta de salário-base e adicionais, exceto jornada extraordinária além da jornada 12X36, será de R\$ 2.500,00.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 8.000,00), indenização por ato ilícito (R\$ 13.564,00) e reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40% (R\$ 18.436,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Em atendimento ao artigo 81 e artigo 86 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes são esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal (referente ao período do vínculo), informando à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212 /91. Fica também esclarecida quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACORDO HOMOLOGADO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III,b do CPC/2015, de aplicação subsidiária ao processo trabalhistico, ex vi do art. 769 da CLT.

Comprovada a condição inserta no artigo 790, §§3º e 4º, CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, dispensadas na forma da lei.

Tendo em vista que a presente sentença é homologatória de acordo, e nada dispondo as partes a respeito, nada a deferir sobre honorários de sucumbência, uma vez que no presente caso não há propriamente sucumbência em tal situação e faltar amparo legal para tanto. Não incide, na hipótese, o disposto no art. 90, §2º, do CPC.

Ante o percentual das parcelas de natureza indenizatória e o parcelamento acordado, o valor recebido mensalmente pelo Reclamante, de natureza salarial, torna indevido o recolhimento do Imposto de Renda.

Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 176 do PGC deste Eg. Regional, quando o valor das contribuições previdenciárias for igual ou inferior a R\$ 20.000,00.

Com o cumprimento integral do acordo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

As partes ficam intimadas para, querendo, armazenar os autos em assentamento próprio, conforme art. 25 da Resolução nº 185 do CSJT.

A presente ata tem força de certidão de comparecimento das pessoas aqui identificadas, para fins do art. 473, VIII, da CLT, sendo vedado ao empregador o desconto salarial respectivo.

Cientes de que todas as intimações às partes serão feitas via DJE, na pessoa de seus procuradores, nos termos dos art. 5º e 9º da lei 11419/2006 e 39 do PGC do Eg. TRT 18ª Região.

A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pela Juíza, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados, testemunhas e Diretor de Secretaria, com base no art. 209, caput, § 1º c/c art. 460, §§ 2º e 3º, do CPC/2015 e art. 24 da Resolução nº 94, de 23/3/2012, do CSJT.

CIENTES os presentes.

Audiência encerrada às 10h22min.

Nada mais.

ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Reclamante

Reclamado(s)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(s)

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Ata redigida pelo(a) secretário(a) de audiências RAFAEL DE CASTRO FONSECA



Assinado eletronicamente por: ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO - Juntado em: 20/02/2020 14:38:21 - d50386d
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/20022013011146800000037080392?instancia=1>
pertence a: ANDRESSA KALLINY DE ANDRADE CARVALHO Número do processo: 0011601-32.2019.5.18.0221
[sultaDocumento/listView.seam?nd=20022013011146800000037080392](#)
Número do documento: 20022013011146800000037080392